



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0268/2023

Em, 06 de setembro de 2023

ACRESCENTA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.637, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo único ao Artigo 6º da Lei 1.637, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel - TÁXI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo Único. Nos casos da utilização de veículo automotor em propriedade de terceiros, deverá anexar o instrumento de comodato em nome do permissionário/autorizatório junto ao documento CRLV do veículo. Na hipótese do uso de contrato do comodato, deverá obrigatoriamente o permissionário/autorizatório apresentar cópia autenticada do referido instrumento junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, para o devido arquivamento em sua pasta".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023.

ADEIR NOVAES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa normatizar a garantia do direito à autorização ou permissão de veículos próprios ou de terceiros para exercer atividade individual remunerado de passageiros (táxi), conforme estabelece a Lei Federal Nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. O direito legítimo gera efeitos de benefícios, como forma de alcançar a proteção social e o sustento necessário para manutenção das famílias.